

**PEDIDO DE PRIORIDADE DE ALOCAÇÃO DA OFERTA DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA
DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, EM ATÉ 4 (QUATRO)
SÉRIES, SENDO A 1ª (PRIMEIRA) E A 4ª (QUARTA) SÉRIES DA ESPÉCIE COM
GARANTIA REAL, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, E A 2ª (SEGUNDA) E A 3ª
(TERCEIRA) SÉRIES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES,
SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DO**



GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM
CNPJ nº 33.041.260/0652-90 | NIRE 35300394925

Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 2º a 5º andares, Bloco I, acesso pela Rua Flórida, nº 1970,
5º andar, Brooklin Paulista - São Paulo - SP, CEP 04565-001

no montante total de até

R\$ 3.949.999.996,46

(três bilhões, novecentos e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil,
novecentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos)

**LEIA AS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA CONSTANTES DO ANEXO I
A ESTE PEDIDO DE PRIORIDADE DE ALOCAÇÃO. TERMOS E DEFINIÇÕES EM
MAIÚSCULO POSSUEM O SIGNIFICADO QUE LHES É ATRIBUIÍDO NO ANEXO I.**

Este Pedido de Prioridade de Alocação deverá ser enviada ao Coordenador Líder, por meio do e-mail bookbuilding@bradescobbi.com.br, impreterivelmente, entre 15h00 e 18h00 do dia 19 de dezembro de 2025 (sexta-feira). As propostas enviadas antes das 15h00 e após as 18h00 não serão consideradas. A confirmação do recebimento do pedido de prioridade de alocação será via e-mail."

QUALIFICAÇÃO DO INVESTIDOR DA 10ª EMISSÃO		
Nome Completo / Razão Social: Clique ou toque aqui para inserir o texto.		CPF/MF / CNPJ/MF: Clique ou toque aqui para inserir o texto.
Endereço: Clique ou toque aqui para inserir o texto.		
Nome do representante legal (se houver): Clique ou toque aqui para inserir o texto.		
Documento de Identidade / Órgão Emissor: Clique ou toque aqui para inserir o texto.	CPF/MF: Clique ou toque aqui para inserir o texto.	E-mail: Clique ou toque aqui para inserir o texto.
Assinatura do Investidor da 10ª Emissão:		

QUALIFICAÇÃO DO INVESTIDOR DA 10^a EMISSÃO

[Local], [Data]

[Investidor ou Representante Legal]

[CNPJ/MF/CPF/MF]:

QUALIDADE DO INVESTIDOR

I. Qualidade de Investidor

Para fins deste Pedido de Prioridade de Alocação, o Investidor da 10^a Emissão declara ser (assinalar quantas necessárias):

- Investidor da 1^a Série da 10^a Emissão
- Investidor da 3^a Série da 10^a Emissão
- Pessoa Vinculada

A. Investidor da 1^a Série da 10^a Emissão:

Caso o Investidor acima qualificado tenha selecionado no item I que se enquadra como Investidor da 1^a Série da 10^a Emissão, referido Investidor declara, por meio da assinatura desse Pedido de Prioridade de Alocação, que deseja utilizar

[] Debêntures da 1^a Série da 10^a Emissão

de sua titularidade para a integralização da presente Oferta, observada a Razão de Permutabilidade (conforme prevista no Anexo I) e a alocação entre as séries abaixo indicada, sendo:

1. [] Debêntures da 1^a Série da 10^a Emissão para dação em pagamento de Debêntures da 2^a Série- Mandatoriamente Conversíveis da 11^a Emissão; **E/OU**
2. [] Debêntures da 1^a Série da 10^a Emissão para dação em pagamento de Debêntures da 3^a Série- Facultativamente Conversíveis da 11^a Emissão;

CASO O INVESTIDOR DESEJE ALOCAR A TOTALIDADE DAS QUANTIDADES QUE DETÉM DA 1^a SÉRIE DA 10^a EMISSÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DA PRESENTE OFERTA EM APENAS UMA DAS SÉRIES INDICADAS ACIMA, DEVERÁ PREENCHER

SOMENTE UMA DAS OPÇÕES COM A TOTALIDADE DESSAS QUANTIDADES, DEIXANDO O OUTRO CAMPO COM "0" OU EM BRANCO.

CASO O INVESTIDOR DA 10^a EMISSÃO, TITULAR DE DEBÊNTURES DA 1^a SÉRIE DA 10^a EMISSÃO, NÃO PREENCHA AS OPÇÕES ACIMA OU AS PREENCHA DE FORMA INCORRETA, INCOMPLETA OU EM DESACORDO COM AS INSTRUÇÕES APLICÁVEIS, OU AINDA INDIQUE MONTANTE DE DEBÊNTURES DA 10^a EMISSÃO DIVERGENTE DAQUELE VERIFICADO JUNTO AO ESCRITURADOR DAS DEBÊNTURES DA 10^a EMISSÃO, OU EM RAZÃO DO NÃO ATINGIMENTO DO MONTANTE MÍNIMO DA SÉRIE INDICADA, NÃO OCORRA A COLOCAÇÃO DAS DEBÊNTURES NO ÂMBITO DA 11^a EMISSÃO, A QUANTIDADE DE DEBÊNTURES DA 1^a SÉRIE DA 10^a EMISSÃO NÃO ALOCADA PERMANECERÁ SOB A TITULARIDADE DO RESPECTIVO INVESTIDOR DA 10^a EMISSÃO NO ÂMBITO DA 10^a EMISSÃO DE DEBÊNTURES.

B. Investidor da 3^a Série da 10^a Emissão:

Caso o Investidor acima qualificado tenha selecionado no item I que se enquadra como Investidor da 3^a Série da 10^a Emissão, referido Investidor declara, por meio da assinatura desse Pedido de Prioridade de Alocação, que deseja utilizar

[] Debêntures da 3^a Série da 10^a Emissão

de sua titularidade para a integralização da presente Oferta, observada a Razão de Permutabilidade (conforme prevista no Anexo I) e a alocação entre as séries abaixo indicada, sendo:

- i. [] Debêntures da 3^a Série da 10^a Emissão para dação em pagamento de Debêntures da 1^a Série da 11^a Emissão; **E/OU**
- ii. [] Debêntures da 3^a Série da 10^a Emissão para dação em pagamento de Debêntures 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis da 11^a Emissão; **E/OU**
- iii. [] Debêntures da 3^a Série da 10^a Emissão para dação em pagamento de Debêntures da 4^a Série da 11^a Emissão.

CASO O INVESTIDOR DESEJE ALOCAR A TOTALIDADE DAS QUANTIDADES QUE DETÉM DA 3^a SÉRIE DA 10^a EMISSÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DA PRESENTE OFERTA EM APENAS UMA DAS SÉRIES INDICADAS ACIMA, DEVERÁ PREENCHER SOMENTE UMA DAS OPÇÕES COM A TOTALIDADE DESSAS QUANTIDADES, DEIXANDO O OUTRO CAMPO COM "0" OU EM BRANCO.

Caso o Investidor da 10ª Emissão qualificado no item I acima tenha selecionado a opção de integralizar Debêntures da 1ª Série da 11ª Emissão e/ou Debêntures da 4ª Série da 11ª Emissão, no caso de não colocação integral das quantidades indicadas acima no item i ou item iii, do item B acima, as Debêntures da 3ª Série da 10ª Emissão de titularidade de referido Investidor da 10ª Emissão poderão ser **migradas** para outras séries (entre as Debêntures da 1ª Série, Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis e Debêntures da 4ª Série da 11ª Emissão), desde que observadas as preferências de alocação abaixo indicadas.

O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE O PREENCHIMENTO ABAIXO NÃO PODERÁ EXCEDER A QUANTIDADE INDICADA NOS ITENS ACIMA. CASO SEJAM INFORMADAS QUANTIDADES INFERIORES ÀS INDICADAS ACIMA, PODERÁ OCORRER A NÃO COLOCAÇÃO INTEGRAL DESSAS QUANTIDADES, MESMO CONSIDERANDO AS REGRAS DE MIGRAÇÃO DESCritas ABAIXO. NESSA HIPÓTESE, A QUANTIDADE DE DEBÊNTURES DA 3ª SÉRIE DA 10ª EMISSÃO REMANESCENTE OU NÃO ORIGINALMENTE ALOCADA, CONFORME O CASO, PERMANECERÁ SOB A TITULARIDADE DO RESPECTIVO INVESTIDOR DA 10ª EMISSÃO NO ÂMBITO DA 10ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES:

1. **Referente as Debêntures da 3ª Série da 10ª Emissão para dação em pagamento de Debêntures da 1ª Série da 11ª Emissão, conforme indicado no item i acima** - Em caso de não colocação integral das quantidades indicadas acima no item i, item B acima para dação em pagamento das Debêntures da 1ª Série da 11ª Emissão, o Investidor da 10ª Emissão deseja **migrar, até:**

- Debêntures da 3ª Série da 10ª Emissão para dação em pagamento de Debêntures 2ª Série- Mandatoriamente Conversíveis da 11ª Emissão; **E/OU**
- Debêntures da 3ª Série da 10ª Emissão para dação em pagamento de Debêntures 4ª Série da 11ª Emissão.

2. **Referente as Debêntures da 3ª Série da 10ª Emissão para dação em pagamento de Debêntures da 4ª Série da 11ª Emissão, conforme indicado no item iii acima** - Em caso de não colocação integral das quantidades indicadas acima no item iii, item B acima para dação em pagamento das Debêntures da 4ª Série da 11ª Emissão, o Investidor da 10ª Emissão deseja migrar, **até:**

- Debêntures da 3ª Série da 10ª Emissão para dação em pagamento de Debêntures 2ª Série- Mandatoriamente Conversíveis da 11ª Emissão; **E/OU**

[] Debêntures da 3^a Série da 10^a Emissão para dação em pagamento de Debêntures 1^a Série da 11^a Emissão.

CASO O INVESTIDOR DA 10^a EMISSÃO, TITULAR DE DEBÊNTURES DA 3^a SÉRIE DA 10^a EMISSÃO, NÃO PREENCHA AS OPÇÕES ACIMA OU AS PREENCHA DE FORMA INCORRETA, INCOMPLETA OU EM DESACORDO COM AS INSTRUÇÕES APLICÁVEIS, OU AINDA INDIQUE MONTANTE DE DEBÊNTURES DA 10^a EMISSÃO DIVERGENTE DAQUELE VERIFICADO JUNTO AO ESCRITURADOR DAS DEBÊNTURES DA 10^a EMISSÃO, OU NÃO OCORRA A COLOCAÇÃO INTEGRAL DAS DEBÊNTURES NO ÂMBITO DA 11^a EMISSÃO, A QUANTIDADE DE DEBÊNTURES DA 3^a SÉRIE DA 10^a EMISSÃO REMANESCENTE OU NÃO ORIGINALMENTE ALOCADA, CONFORME O CASO, PERMANECERÁ SOB A TITULARIDADE DO RESPECTIVO INVESTIDOR DA 10^a EMISSÃO NO ÂMBITO DA 10^a EMISSÃO DE DEBÊNTURES.

3. O Investidor da 10^a Emissão declara que a subscrição das Debêntures da 11^a Emissão de acordo com o disposto nos itens "A" e "B" acima, conforme o caso:

- está condicionada à colocação do Valor Total da Emissão;
- não está condicionada à colocação do Valor Total da Emissão, observado o Montante Mínimo. Nesse caso, o Investidor da 10^a Emissão declara que deseja utilizar, conforme quantidades indicadas nos itens "A" e "B" acima:
 - a totalidade dos Créditos da 10^a Emissão indicadas nos itens "A" e/ou "B" para a integralização da 11^a Emissão.
 - a quantidade dos Créditos da 10^a Emissão indicadas nos itens "A" e/ou "B" equivalente à proporção entre o número de Debêntures da 11^a Emissão efetivamente colocadas no âmbito da 11^a Emissão.

NA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO INVESTIDOR NAS OPÇÕES DO ITEM 3 ACIMA, SERÁ PRESUMIDO O INTERESSE EM UTILIZAR A TOTALIDADE DOS CRÉDITOS DA 10^a EMISSÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DA 11^a EMISSÃO, INDEPENDENTEMENTE DA COLOCAÇÃO INTEGRAL DA OFERTA.

CASO O INVESTIDOR DA 10^a EMISSÃO NÃO PREENCHA NENHUMA DAS OPÇÕES ACIMA OU AS PREENCHA DE FORMA INCORRETA, INCOMPLETA OU EM DESACORDO COM AS INSTRUÇÕES APLICÁVEIS, OU AINDA INDIQUE MONTANTE DE DEBÊNTURES DA 10^a EMISSÃO DIVERGENTE DAQUELE VERIFICADO JUNTO AO ESCRITURADOR DAS DEBÊNTURES DA 10^a EMISSÃO, AS DEBÊNTURES DA 10^a EMISSÃO PERMANECERÃO SOB SUA TITULARIDADE, E O CORRESPONDENTE PEDIDO DE PRIORIDADE DE ALOCAÇÃO SERÁ INTEGRALMENTE DESCONSIDERADO.

FORMA DE PAGAMENTO

Dação em pagamento com Créditos da 10ª Emissão (assim entendidos como Debêntures da 1ª Série da 10ª Emissão e/ou Debêntures da 3ª Série da 10ª Emissão).

DECLARAÇÃO ADICIONAL

O Investidor da 10ª Emissão declara:

- (i)** que se compromete, de forma irrevogável e irretratável, a realizar a dação em pagamento dos Créditos da 10ª Emissão de acordo com a quantidade de Debêntures da 10ª Emissão acima indicadas, nos termos indicados no Prospecto Preliminar, e sumarizados no **Anexo I** a este Pedido de Prioridade de Alocação e;
- (ii)** ser titular dos Créditos da 10ª Emissão indicados nos itens "A" e/ou "B" acima, conforme o caso;
- (iii)** ter tido amplo acesso a todas as informações que julguei necessárias e suficientes para embasar a minha decisão de adquirir as Debêntures, e que tais informações não constituíram em hipótese alguma (a) sugestão de investimento nas Debêntures; (b) garantia de resultado; e (c) julgamento sobre a qualidade da Emissora, de suas subsidiárias, controladas e coligada;
- (iv)** estar ciente que a Emissora e os Coordenadores e/ou suas respectivas sociedades sob controle comum, controladoras, subsidiárias e controladas, não atuaram como consultores financeiros, jurídicos ou agentes, inclusive agente fiduciário, em relação à Oferta e à subscrição e integralização das Debêntures;
- (v)** **estar ciente que este Pedido de Prioridade de Alocação é irrevogável e irretratável, exceto nas hipóteses aqui previstas de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido, ou minha decisão de investimento, nos termos do parágrafo 5º do artigo 65 da Resolução CVM 160;**
- (vi)** ter obtido cópia do Prospecto Preliminar e ter conhecimento integral dos termos e condições dos documentos da Emissão, incluindo, mas não limitando, a Escritura de Emissão e o Prospecto Preliminar;
- (vii)** estar ciente de todos os riscos envolvidos na aquisição das Debêntures, conforme descritos na Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar; e
- (viii)** estar ciente de que os Coordenadores e suas afiliadas podem ter relações comerciais com a Emissora e exercerão ações e adotará medidas que considerem

necessárias ou apropriadas para a proteção de seus interesses, sem levar em conta as eventuais consequências que podem me ser causadas na qualidade de titular das Debêntures.

TERMOS E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO

- 1.** Nos termos do presente Pedido de Prioridade de Alocação, os Coordenadores obrigam-se a, em nome do investidor, subscrever as Debêntures em quantidade a ser apurada conforme termos deste Pedido de Prioridade de Alocação, limitado ao montante indicado acima, de acordo com as regras e procedimentos previsto nos Documentos da Operação.
- 2.** Os Coordenadores recomendam aos Investidores da 10ª Emissão interessados na realização do Pedido de Prioridade de Alocação que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados neste Pedido de Prioridade de Alocação, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, a Escritura de Emissão e as informações constantes do Prospecto, especialmente no item 4, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrem em contato com os Coordenadores para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do seu Pedido de Prioridade de Alocação ou, se for o caso, para a realização do cadastro nos Coordenadores, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelos Coordenadores.
- 3.** Na hipótese de não conclusão da Oferta ou na hipótese de não colocação das Debêntures de qualquer das séries, este Pedido de Prioridade de Alocação será automaticamente cancelado, total ou parcialmente, conforme o caso, e será dado conhecimento ao Investidor da 10ª Emissão sobre o cancelamento da Oferta, o que ocorrerá, inclusive, mediante a publicação de comunicado ao mercado.
- 4.** O Investidor da 10ª Emissão declara: **(i)** ter obtido e estar ciente dos termos da Escritura de Emissão; **(ii)** ter obtido uma cópia do Prospecto Preliminar, bem como ter conhecimento de seu inteiro teor e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico na página da *internet* dos Coordenadores; e **(iii)** estar ciente dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.
- 5.** Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 68, 71 e 72 da Resolução CVM 160, o presente Pedido de Prioridade de Alocação é irrevogável e irretratável, exceto nas hipóteses aqui previstas, observado que este Pedido de Prioridade de Alocação será automaticamente cancelado, total ou parcialmente, nos termos e condições aqui dispostos.
- 6.** Os Coordenadores recomendam ao Investidor da 10ª Emissão abaixo assinado que verifique, antes de preencher e entregar este Pedido de Prioridade de Alocação,

com o Coordenador responsável pelo acolhimento deste acerca da possibilidade de débito antecipado à Data de Integralização.

7. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Prioridade de Alocação.

ANEXO I

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Pedido de prioridade de alocação ("Pedido de Prioridade de Alocação") relativo à oferta pública de distribuição de até 1.490.763.597 (um bilhão e quatrocentas e noventa milhões e setecentas e sessenta e três mil e quinhentas e noventa e sete) debêntures, da 11ª (décima primeira) emissão do **GRUPO CASAS BAHIA S.A.**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 33.041.260/0652-90, na qualidade de emissora e ofertante ("Emissora" e "Emissão", respectivamente), em até 4 (quatro) séries, sendo as debêntures alocadas na 1ª (primeira) série e as debêntures alocadas na 4ª (quarta) série, da espécie com garantia real, não conversíveis em ações ("Debêntures da 1ª Série" e "Debêntures da 4ª Série", respectivamente, as quais, em conjunto, são denominadas, "Debêntures não Conversíveis"), e as debêntures alocadas na 2ª (segunda) e as debêntures alocadas na 3ª (terceira) séries, da espécie quirografária, conversíveis em ações ordinárias de emissão da Emissora (ticker 'BHIA3') negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), observado, ainda, o caráter de conversibilidade mandatária das debêntures da 2ª (segunda) série e de conversibilidade facultativa das debêntures da 3ª (terceira) série ("Debêntures da 2ª Série - Mandatoriamente Conversíveis" e "Debêntures da 3ª Série - Facultativamente Conversíveis" respectivamente, as quais, em conjunto, são denominadas "Debêntures Conversíveis"; sendo, ainda, as Debêntures Conversíveis quando denominadas em conjunto com as Debêntures não Conversíveis, apenas "Debêntures").

O valor total da Emissão será de até R\$ 3.949.999.996,46 (três bilhões, novecentos e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos), sendo o valor nominal unitário, em 22 de dezembro de 2025 ("Valor Total da Emissão" e "Data de Emissão", respectivamente), de **(a)** R\$1,00 (um real), para as Debêntures não Conversíveis ("Valor Nominal Unitário das Debêntures não Conversíveis"); e **(b)** R\$3,71 (três reais e setenta e um centavos) para as Debêntures Conversíveis ("Valor Nominal Unitário das Debêntures Conversíveis" e, em conjunto com o Valor Nominal Unitário das Debêntures não Conversíveis, "Valor Nominal Unitário", conforme aplicável a cada série), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser reduzido com base na demanda a ser verificada por meio do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), e em decorrência da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido).

No âmbito da Oferta, será adotado procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos ("Procedimento de *Bookbuilding*"), para definição, de comum acordo com a Emissora, **(i)** da quantidade e do volume final da emissão das Debêntures, desde que observado o Montante Mínimo e o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido); **(ii)** do número de séries de Debêntures que serão emitidas, observado que: (a) qualquer Série poderá ser cancelada, caso não seja atingido o respectivo Montante Mínimo; e (b) a Oferta poderá ser cancelada caso não sejam atingidos os Montantes Mínimos; **(iii)** da alocação das Debêntures junto ao Público-Alvo (conforme abaixo definido), sendo que tal alocação será realizada de forma discricionária pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, observadas a Oferta Prioritária (conforme abaixo definido) e a Prioridade de Alocação (conforme abaixo definido).

A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observados os Montantes Mínimos, e o Sistema de Vasos Comunicantes.

Nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, será admitida a colocação parcial das Debêntures, observada a colocação de, no mínimo, **(a)** 43.747.221 (quarenta e três milhões, setecentas e quarenta e sete mil, duzentas e vinte e uma) Debêntures da 1^a Série, equivalentes a R\$43.747.221,00 (quarenta e três milhões, setecentas e quarenta e sete mil, duzentos e vinte e um reais) na Data de Emissão; **(b)** 23.041.261 (vinte e três milhões, quarenta e uma mil, duzentas e sessenta e uma) Debêntures da 2^a Série - Mandatoriamente Conversíveis, equivalentes a R\$85.483.078,00 (oitenta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e três mil e setenta e oito reais) na Data de Emissão; **(c)** 27.632.972 (vinte e sete milhões, seiscentas e trinta e duas mil, novecentas e setenta e duas) Debêntures da 3^a Série - Facultativamente Conversíveis, equivalentes a R\$102.518.326,00 (cento e dois milhões, quinhentos e dezoito mil, trezentos e vinte e seis reais) na Data de Emissão; **(d)** 14.582.407 (quatorze milhões, quinhentas e oitenta e duas mil, quatrocentas e sete) Debêntures da 4^a Série, equivalentes a R\$14.582.407,00 (quatorze milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e sete reais) na Data de Emissão (em conjunto, "Montantes Mínimos" e "Distribuição Parcial", respectivamente). Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, de comum acordo com os Coordenadores, poderá decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até qualquer montante entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada.

As Debêntures são objeto de oferta pública de distribuição, não estando sujeita à análise prévia da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "b" da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), sob a coordenação do **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, inscrito

no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93 ("Coordenador Líder" ou "Bradesco BBI") e do **UBS BB CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.819.125/0001-73 ("UBS BB" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), destinada a Investidores Qualificados (assim definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada) ("Investidores" ou "Investidores Qualificados").

As Debêntures não Conversíveis serão destinadas **(i)** aos Investidores que sejam titulares de debêntures, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, da 3ª (terceira) série da 10ª (décima) emissão (BHIAC0) da Emissora ("Investidores da 3ª Série da 10ª Emissão" e "Debêntures da 3ª Série da 10ª Emissão", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures, da Espécie com Garantia Real, em 3 (Três) Séries, sendo a 1ª (Primeira) e a 3ª (Terceira) Séries, Não Conversíveis em Ações e a 2ª (Segunda) Série Conversível em Ações, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, do Grupo Casas Bahia S.A.*" ("Escriptura da 10ª Emissão"), mediante concessão de prioridade na alocação aos referidos Investidores da 3ª Série da 10ª Emissão ("Prioridade de Alocação - Debêntures não Conversíveis"); e **(ii)** após a Prioridade de Alocação - Debêntures não Conversíveis, aos demais Investidores interessados em adquirir as Debêntures Não Conversíveis no âmbito da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual será registrada na CVM por meio do rito automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso V, alínea "b", e artigo 27, todos da Resolução CVM 160.

As Debêntures da 2ª Série - Mandatoriamente Conversíveis serão destinadas **(i)** aos Acionistas da Emissora, no âmbito da concessão do Direito de Prioridade a referidos Acionistas ("Oferta Prioritária"); **(ii)** após a alocação no âmbito da Oferta Prioritária, mediante concessão de prioridade na alocação **(a)** aos Investidores da 3ª Série da 10ª Emissão que assim desejarem, mediante concessão de prioridade na alocação aos referidos Investidores da 3ª Série da 10ª Emissão ("Prioridade de locação Prioritária - Debêntures Conversíveis - Investidores da 3ª Série da 10ª Emissão"); e **(b)** aos demais Investidores que sejam titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, da 1ª (primeira) série da 10ª (décima) emissão de debêntures (BHIAA0) da Emissora ("Investidores da 1ª Série da 10ª Emissão" e "Debêntures da 1ª Série da 10ª Emissão", respectivamente, sendo as Debêntures da 1ª Série da 10ª Emissão em conjunto com as Debêntures da 3ª Série da 10ª Emissão, os "Créditos da 10ª Emissão"; e os Investidores da 1ª Série da 10ª Emissão em conjunto com os Investidores da 3ª Série da 10ª Emissão, os "Investidores da 10ª Emissão"), nos termos da Escritura da 10ª Emissão, mediante concessão de prioridade na alocação aos referidos Investidores da 1ª Série da 10ª Emissão ("Prioridade de Alocação - Debêntures Conversíveis - Investidores da 1ª Série da 10ª Emissão" e, quando em conjunto com a Prioridade de Alocação - Debêntures Conversíveis - Investidores da 3ª Série da 10ª

Emissão, “Prioridade de Alocação – Debêntures Conversíveis”; e Prioridade de Alocação – Debêntures Conversíveis em conjunto com Prioridade de Alocação – Debêntures não Conversíveis, “Prioridade de Alocação”); e, por fim, **(iii)** após a Prioridade de Alocação – Debêntures Conversíveis aos demais Investidores interessados em adquirir as Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis no âmbito da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual será registrada na CVM por meio do rito automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso II, alínea “b” e artigo 27, todos da Resolução CVM 160. **No âmbito da colocação das Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis, a Prioridade de Alocação – Debêntures Conversíveis só será concedida aos Investidores da 10ª Emissão.**

As Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis serão destinadas **(i)** aos Acionistas da Emissora, no âmbito da Oferta Prioritária; **(ii)** após a alocação no âmbito da Oferta Prioritária, mediante concessão de prioridade na alocação aos Investidores da 1ª Série da 10ª Emissão que assim desejarem, no âmbito da Prioridade de Alocação – Debêntures Conversíveis – Investidores da 1ª Série da 10ª Emissão; e, por fim, **(iii)** após a Prioridade de Alocação – Debêntures Conversíveis – Investidores da 1ª Série da 10ª Emissão, aos demais Investidores interessados em adquirir as Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis no âmbito da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual será registrada na CVM por meio do rito automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso II, alínea “b”, e artigo 27, todos da Resolução CVM 160. **No âmbito da colocação das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis, a Prioridade de Alocação – Debêntures Conversíveis – Investidores da 1ª Série da 10ª Emissão só será concedida aos Investidores da 1ª Série da 10ª Emissão.**

Desta forma, o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por **(i)** Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária a ser conduzida para colocação das Debêntures Conversíveis da Oferta; **(ii)** Investidores da 10ª Emissão, no âmbito da Prioridade de Alocação das Debêntures na Oferta; e **(iii)** demais Investidores Profissionais e Investidores Qualificados (“Público-Alvo”).

A Oferta será conduzida pelos Coordenadores conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e previsto no Contrato de Distribuição, o qual levará em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, sendo certo que tais relações não podem ser consideradas na alocação das Debêntures.

Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 56 da Resolução CVM 160.

Sob pena de cancelamento de seu Pedido de Prioridade de Alocação pelos Coordenadores que o receber, cada Investidor da 10ª Emissão deverá informar, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

Após a Oferta Prioritária, e até o dia 19 de dezembro de 2025 (entre 15:00, inclusive, e 18:00) (“Período de Reserva”), os Investidores da 10ª Emissão interessados na subscrição das Debêntures deverão enviar o presente Pedido de Prioridade de Alocação a qualquer um dos Coordenadores, indicando a quantidade de Debêntures desejadas.

A distribuição das Debêntures será realizada por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3, e, conforme o caso, deverá observar a razão de permutabilidade disposta abaixo (“Razão de Permutabilidade”), sendo certo que em qualquer caso de resultado fracionário das Debêntures, o total de Debêntures deverá ser reajustado de forma a desconsiderar a fração, mantendo-se o número inteiro de Debêntures arredondado para baixo:

(i) Debêntures da 1ª Série. A integralização das Debêntures da 1ª Série pelos Investidores da 3ª Série da 10ª Emissão, será realizada, **(i)** prioritariamente, pelos Investidores da 3ª Série da 10ª Emissão, mediante dação em pagamento das Debêntures da 3ª Série da 10ª Emissão, desconsiderando-se eventuais frações de debêntures, na proporção de 1,787 (um inteiro e setecentos e oitenta e sete milésimos) de Debêntures da 3ª Série da 10ª Emissão para 1,00 (uma) Debênture da 1ª Série, de modo que cada 1,787 (um inteiro e setecentos e oitenta e sete milésimos) de Debênture da 3ª Série da 10ª Emissão conferem direito à integralização de 1,00 (uma) Debênture da 1ª Série, e de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3 e pelo Escriturador, sendo certo que a transferência das Debêntures da 3ª Série da 10ª Emissão no sistema da B3 para formalização da integralização das Debêntures da 1ª Série será realizada mediante comando em sistema a ser realizado pelos Investidores da 3ª Série da 10ª Emissão por meio de intermediários, com base nas informações disponibilizadas pela Emissora, e será concluída na Data de Integralização; e **(ii)** pelos demais Investidores, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures não Conversíveis na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da 1ª Série;

(ii) Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis. a integralização das Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis será realizada **(i)** no âmbito da Oferta Prioritária, pelos Acionistas, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures Conversíveis na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis; **(ii)** prioritariamente, pelos Investidores da 10ª Emissão, mediante dação em pagamento dos Créditos da 10ª Emissão, desconsiderando-se eventuais frações de debêntures, na proporção de 2,960 (dois inteiros, novecentos e sessenta milésimos) de Debêntures da 1ª Série da 10ª Emissão ou 2,984 (dois inteiros, novecentos e oitenta e quatro milésimos) de Debêntures

da 3^a Série da 10^a Emissão para 1,00 (uma) Debênture da 2^a Série – Mandatoriamente Conversível, de modo que cada 2,960 (dois inteiros, novecentos e sessenta milésimos) Debêntures da 1^a Série da 10^a Emissão ou cada 2,984 (dois inteiros, novecentos e oitenta e quatro milésimos) Debêntures da 3^a Série da 10^a Emissão confere direito à integralização de 1,00 (uma) Debênture da 2^a Série – Mandatoriamente Conversível, e de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3 e pelo Escriturador, sendo certo que a transferência das Debêntures da 1^a Série da 10^a Emissão ou das Debêntures da 3^a Série da 10^a Emissão, conforme o caso, no sistema da B3 para formalização da integralização das Debêntures da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis será realizada mediante comando em sistema a ser realizado pelos Investidores da 10^a Emissão por meio de intermediários, com base nas informações disponibilizadas pela Emissora, e será concluída na Data de Integralização; e **(iii)** pelos demais Investidores, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures Conversíveis na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis;

(iii) Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis. Observada a Oferta Prioritária aos Acionistas, a integralização das Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis será realizada **(i)** no âmbito da Oferta Prioritária, pelos Acionistas, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures Conversíveis na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis; **(ii)** prioritariamente, pelos Investidores da 1^a Série da 10^a Emissão, mediante dação em pagamento das Debêntures da 1^a Série da 10^a Emissão, desconsiderando-se eventuais frações de debêntures, na proporção de 2,960 (dois inteiros, novecentos e sessenta milésimos) de Debêntures da 1^a Série da 10^a Emissão para 1,00 (uma) Debênture da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis, de modo que cada 2,960 (dois inteiros, novecentos e sessenta milésimos) Debêntures da 1^a Série da 10^a Emissão confere direito à integralização de 1,00 (uma) Debênture da 3^a Série – Facultativamente Conversível, e de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3 e pelo Escriturador, sendo certo que a transferência das Debêntures da 1^a Série da 10^a Emissão no sistema da B3 para formalização da integralização das Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis será realizada mediante comando em sistema a ser realizado pelos Investidores da 1^a Série da 10^a Emissão por meio de intermediários, com base nas informações disponibilizadas pela Emissora, e será concluída na Data de Integralização; e **(iii)** pelos demais Investidores, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures Conversíveis na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis; e

(iv) Debêntures da 4^a Série. A integralização das Debêntures da 4^a Série será realizada, **(i)** prioritariamente, pelos Investidores da 3^a Série da 10^a Emissão, mediante dação em pagamento das Debêntures da 3^a Série da 10^a Emissão, desconsiderando-se eventuais frações de debêntures, na proporção de 2,681 (dois inteiros e seiscentos e

oitenta e um milésimos) Debêntures da 3^a Série da 10^a Emissão para 1,00 (uma) Debênture da 4^a Série, de modo que cada 2,681 (dois inteiros e seiscentos e oitenta e um milésimos) Debêntures da 3^a Série da 10^a Emissão conferem direito à integralização de 1,00 (uma) Debênture da 4^a Série, e de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3 e pelo Escriturador, sendo certo que a transferência das Debêntures da 3^a Série da 10^a Emissão no sistema da B3 para formalização da integralização das Debêntures da 4^a Série será realizada mediante comando em sistema a ser realizado pelos Investidores da 3^a Série da 10^a Emissão por meio de intermediários, com base nas informações disponibilizadas pela Emissora, e será concluída na Data de Integralização; e **(ii)** pelos demais Investidores, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures não Conversíveis na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da 4^a Série.

Os Investidores da 10^a Emissão devem estar cientes de que caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos previstos no Prospecto Preliminar, o investimento nas Debêntures por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Pedido de Prioridade de Alocação terão os mesmos significados a eles atribuídos no “Prospecto da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures, em até 4 (Quatro) séries, sendo a 1^a (primeira) e a 4^a (quarta) séries, da Espécie com Garantia Real, Não Conversíveis em Ações, e a 2^a (Segunda) e a 3^a (terceira) séries, da Espécie Quirografária, Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública, Conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, do Grupo Casas Bahia S.A.” (“Prospecto Preliminar”).

O PROSPECTO PRELIMINAR, INCLUINDO O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, INCORPORADOS POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR, E A ESCRITURA DE EMISSÃO CONTÊM INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE PEDIDO DE PRIORIDADE DE ALOCAÇÃO, INCLUINDO, EM ESPECIAL, MAS NÃO SOMENTE, INFORMAÇÕES SOBRE (I) A EMISSORA, SEUS SETORES DE ATUAÇÃO, ATIVIDADES E SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA; (II) AS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES; E (III) OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA E OS RISCOS A ELA INERENTES.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR, INCLUINDO O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR, E A ESCRITURA DE EMISSÃO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, DO PROSPECTO PRELIMINAR, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO COM RELAÇÃO À EMISSORA, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

AS DEBÊNTURES OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTAS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA EMISSORA DAS DEBÊNTURES.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A OFERTA, A EMISSORA E AS DEBÊNTURES PODERÃO SER OBTIDOS NO PROSPECTO PRELIMINAR, JUNTO À EMISSORA E AOS COORDENADORES E NA SEDE DA CVM.